

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO:	Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI
CNPJ:	01.616.855/0001-04
ENDEREÇO:	Praça do Mercado, nº 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI, CEP 64893-000
PROCEDIMENTO:	Dispensa Eletrônica nº 024/2026/PMTP
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço
FORMA DE ADJUDICAÇÃO:	Global
TIPO DE OBJETO:	Serviço comum de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra
VALOR GLOBAL ESTIMADO:	R\$ 65.160,00 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais)
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato
PLATAFORMA:	ComprasBR – http://comprasbr.com.br

2. DO OBJETO

- 2.1.** O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, envolvendo os serviços de clipping e auditoria de imagem, fotografia, atendimento à imprensa, produção de conteúdo escrito e audiovisual e ações de relacionamento em ambientes digitais, além do acompanhamento direto das ações e atividades da Prefeitura, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento.
- 2.2.** Os serviços serão prestados de forma **PRESENCIAL**, em categoria contínua e remunerados por **parcelas mensais fixas**, durante os 12 (doze) meses de vigência contratual.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1.** O objeto deste Termo de Referência se justifica uma vez que esta Administração necessita de empresa especializada em estratégias de comunicação institucional, capaz de dar publicidade adequada às ações, programas, obras e serviços públicos executados pelo Município, assegurando à população o acesso à informação de interesse coletivo.
- 3.2.** Considerando que a gestão municipal necessita manter a total transparência de suas atividades diárias, faz-se necessária a contratação de profissionais que organizem a divulgação institucional da Administração, gerenciando a comunicação com a imprensa e com o cidadão e garantindo que os trabalhos sejam executados por profissionais qualificados na realização de serviços de imprensa em geral.
- 3.3.** A assessoria a ser contratada deverá realizar trabalho integrado com a área administrativa da

gestão, estabelecendo os campos de atuação e a divulgação contínua dos atos e serviços durante todos os meses do ano, em atenção aos princípios da publicidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

- 3.4.** O Município não dispõe, em seu quadro de pessoal efetivo, de servidores com formação e estrutura técnica (equipamentos de fotografia, captação e edição de áudio e vídeo, ferramentas de monitoramento de mídia) suficientes para a execução direta do objeto, razão pela qual se mostra necessária a contratação de terceiros.
- 3.5.** A comunicação a ser produzida terá caráter estritamente **educativo, informativo ou de orientação social**, sendo vedada qualquer menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- 3.6.** O objeto não se confunde com serviços de publicidade prestados por agência de propaganda, regidos pela Lei nº 12.232/2010, cujo art. 2º, § 2º, veda a inclusão de atividades de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas nos contratos de publicidade, impondo sua contratação em procedimento próprio.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 4.1.** A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de serviços cujo valor seja inferior ao limite legal, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).
- 4.2.** O valor global estimado de **R\$ 65.160,00** (sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais) encontra-se abaixo do referido limite, devendo ser observado, para fins de aferição, o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela unidade gestora com objetos de mesma natureza, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.** O procedimento será realizado na forma eletrônica, com divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com o objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, selecionando-se a proposta mais vantajosa.
- 4.4.** O processo será instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração de compatibilidade orçamentária, comprovação de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

5. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

- 5.1.** Este procedimento adotará como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, com adjudicação **GLOBAL**, com base nas justificativas delineadas no respectivo Estudo Técnico Preliminar.
- 5.2.** A adjudicação global justifica-se porque os serviços que compõem o objeto (clipping, fotografia, atendimento à imprensa, produção de conteúdo e gestão de ambientes digitais) são interdependentes e integram uma única linha editorial e estratégia de comunicação. O fracionamento entre diferentes empresas comprometeria a unidade da comunicação institucional, multiplicaria a fiscalização e elevaria custos, sendo tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 247 do TCU.

6. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DO VALOR

6.1. Para a cotação de preços, esta Administração coloca à disposição dos interessados as informações e o valor máximo aceitável a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR MENSAL MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, compreendendo clipping e auditoria de imagem, fotografia, atendimento à imprensa, produção de conteúdo escrito e audiovisual, ações de relacionamento em ambientes digitais e acompanhamento direto das ações e atividades da Prefeitura, conforme escopo do item 7 deste Termo de Referência. Com custos diretos e indiretos de execução (hospedagem, alimentação, locomoção, equipamentos e pessoal) por conta da contratada. SERVIÇO A SER REALIZADO DE FORMA PREESENCIAL E COM SUPORTE DIÁRIO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO.	Mês	12	5.430,00	65.160,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					65.160,00

6.2. Com base no quantitativo e na especificação acima, o valor global estimado para esta contratação é de **R\$ 65.160,00 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais)**, correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 5.430,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais)**.

6.3. Os valores acima constituem **preços máximos aceitáveis**, sendo desclassificada a proposta que os ultrapassar, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A estimativa de preços foi elaborada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com prioridade para o Pannel de Preços Públicos do TCE-PI e contratações similares registradas no PNCP, conforme memória constante do Estudo Técnico Preliminar.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços compreendem, durante cada mês de vigência, as seguintes atividades:

- Clipping e auditoria de imagem:** monitoramento diário de veículos de comunicação (portais, blogs, rádios, jornais e redes sociais) quanto às menções ao Município, com relatório consolidado e análise qualitativa da imagem institucional;
- Fotografia:** cobertura fotográfica de ações, eventos, obras e serviços públicos municipais, com tratamento das imagens e entrega de banco de imagens organizado;
- Atendimento à imprensa:** relacionamento com jornalistas e veículos de comunicação, envio de informações oficiais, agendamento e preparação de entrevistas e organização de entrevistas coletivas, quando demandadas;
- Produção de conteúdo escrito:** redação, revisão e envio de releases, notas oficiais, matérias institucionais e textos para o sítio eletrônico oficial;

- e) **Produção de conteúdo audiovisual:** captação e edição de vídeos curtos (vídeo-release), áudio-release e spots de caráter institucional;
- f) **Relacionamento em ambientes digitais:** planejamento editorial, produção e publicação de posts (texto, arte gráfica, áudio ou vídeo), monitoramento das redes sociais oficiais e resposta às interações, observada a orientação da Administração;
- g) **Acompanhamento direto:** acompanhamento presencial das ações e atividades da Prefeitura que demandem cobertura, conforme agenda previamente comunicada pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, **plano mensal de comunicação** com a pauta prevista, e, ao final de cada mês, **relatório mensal de atividades**, contendo os produtos entregues (releases, posts, fotos, vídeos, clipping e atendimentos à imprensa), que instruirá o atesto da nota fiscal.

7.3. Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, de equipe com profissional de comunicação/jornalismo, profissional de fotografia e audiovisual e profissional de mídias digitais, podendo um mesmo profissional acumular funções, desde que garantida a qualidade e a tempestividade das entregas.

7.4. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos próprios e adequados (câmera fotográfica e de vídeo, microfones, computadores e softwares de edição e de monitoramento), sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção e a substituição dos equipamentos.

7.5. Todo o conteúdo produzido (textos, fotografias, vídeos, áudios e artes) será de **titularidade do Município de Tamboril do Piauí**, ficando cedidos à CONTRATANTE os direitos patrimoniais correspondentes, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, sem ônus adicional, devendo os arquivos originais ser entregues ao fim de cada mês e ao término do contrato.

7.6. Todo conteúdo deverá observar o caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores (art. 37, § 1º, da CF), bem como as restrições da legislação eleitoral aplicáveis.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO

8.1. Os serviços deverão ter início em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, e serão prestados de forma contínua durante a vigência contratual.

8.2. Os serviços serão executados na sede e na zona rural do Município de Tamboril do Piauí-PI e, quando necessário, nos locais em que ocorrerem eventos ou agendas institucionais da Prefeitura, podendo as atividades de produção, edição e monitoramento ser realizadas remotamente.

8.3. As demandas urgentes (notas oficiais, respostas à imprensa e situações de crise) deverão ser atendidas no prazo máximo de 4 (quatro) horas contadas da solicitação.

8.4. Nenhum conteúdo será publicado ou enviado à imprensa sem a prévia aprovação do responsável designado pela CONTRATANTE.

8.5. O recebimento do objeto dar-se-á mensalmente: provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante análise do relatório mensal de atividades; e definitivamente, pelo gestor do contrato, após verificação da conformidade dos serviços, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1.** Será designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.3.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sob qualquer forma, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

- 11.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:
- R = V (I – Iº) / Iº**, onde: R = valor do reajuste procurado; V = valor contratual a ser reajustado; Iº = índice inicial, correspondente à data do orçamento estimado; I = índice relativo ao mês do reajustamento.
- 11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo. Caso o índice venha a ser extinto, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, na sua falta, novo índice oficial eleito por termo aditivo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida em caso de inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155, bem como nas dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave;
- f) as sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (art. 156, § 7º).

12.3. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, ou ainda inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração (art. 156, § 1º).

12.6. Havendo indícios de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, cópias do processo serão remetidas à autoridade competente para eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em

sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes neste Termo de Referência;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ressarcindo a Administração integralmente, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente;
- c) corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato e manter número telefônico e e-mail para contato imediato;
- f) apresentar o plano mensal de comunicação e o relatório mensal de atividades previstos no item 7.2;
- g) submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE todo conteúdo a ser publicado ou enviado à imprensa;
- h) responsabilizar-se pelos equipamentos, materiais, deslocamentos, hospedagem e alimentação de sua equipe;
- i) arcar com todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);
- j) entregar ao fiscal do contrato, juntamente com a nota fiscal mensal, prova de regularidade perante a Seguridade Social, a Fazenda Federal (certidão conjunta), a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (CNDT);
- k) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços;
- l) observar a vedação à promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF) e as restrições da legislação eleitoral;
- m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados e imagens de pessoas;
- n) obter, quando necessário, autorização de uso de imagem das pessoas retratadas, especialmente de crianças e adolescentes, nos termos da Lei nº 8.069/1990;
- o) entregar à CONTRATANTE, ao término do contrato, os arquivos originais, senhas e acessos eventualmente geridos em nome do Município;
- p) não utilizar trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menor de 18 (dezoito) anos, nem qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir a Ordem de Serviço e fornecer à CONTRATADA as informações, agendas e pautas necessárias à execução dos serviços;

- b) designar fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- c) aprovar ou rejeitar, de forma tempestiva, os conteúdos submetidos pela CONTRATADA;
- d) atestar os serviços efetivamente prestados e efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos;
- e) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades verificadas na execução;
- f) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS GARANTIAS

- 15.1.** Para este procedimento será exigida **garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação, no valor de **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, correspondente a **R\$ 651,60 (seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.** A garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial, no sistema eletrônico, podendo o interessado optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único.
- 15.3.** A ausência da garantia de proposta ou sua apresentação em valor inferior ao exigido ensejará a desclassificação da proposta.
- 15.4.** A garantia de proposta será devolvida aos participantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarado fracassado o procedimento (art. 58, § 2º).
- 15.5.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, § 3º).
- 15.6.** Não será exigida garantia contratual de execução, considerando o valor e a natureza do objeto e a forma de pagamento mensal pós-execução.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1.** O pagamento será efetuado **mensalmente**, em 12 (doze) parcelas de **R\$ 5.430,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais)**, ou no valor mensal resultante da proposta vencedora, referentes aos serviços efetivamente prestados no mês anterior.
- 16.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 16.3.** A nota fiscal deverá indicar o número do contrato e da nota de empenho e ser acompanhada do relatório mensal de atividades e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista referidas no item 13.1, alínea "j".
- 16.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 16.5.** É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial.
- 16.6.** Na hipótese de prestação parcial dos serviços no mês, o pagamento será proporcional aos serviços efetivamente executados e atestados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

17.1. Eventual necessidade de acréscimo ou supressão do objeto poderá ser realizada nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observado o limite do art. 125 da mesma Lei e, em qualquer caso, o limite de valor da dispensa previsto no art. 75, inciso II, considerado o exercício financeiro.

18. DA NATUREZA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

18.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como **serviços comuns de natureza contínua**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a comunicação institucional constitui necessidade permanente da Administração.

18.2. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, desde que demonstrada a vantajosidade e respeitado, a cada exercício financeiro, o limite do art. 75, inciso II, e § 1º, da mesma Lei.

19. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

19.1. A presente contratação NÃO encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Tamboril do Piauí para o exercício de 2026.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SEC. MUNIC. ADM.	Manutenção dos Serviços de Administração Geral]	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500

20.2. As parcelas a vencer no exercício seguinte correrão à conta da dotação consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual.

21. DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

21.1. Neste procedimento **não será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido** às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, podendo participar quaisquer empresas do ramo pertinente, independentemente do porte.

22. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

22.1. Para fins de contratação, será exigida da proponente vencedora a seguinte documentação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

- habilitação jurídica:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e documento de identificação do representante legal (art. 66);
- regularidade fiscal, social e trabalhista:** CNPJ; regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; FGTS; Justiça do Trabalho (CNDT); e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68);

- c) **qualificação econômico-financeira:** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias (art. 69, II);
- d) **qualificação técnica:** no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de assessoria de imprensa ou comunicação compatíveis com o objeto (art. 67, II);
- e) **declarações:** de inexistência de fato impeditivo, de cumprimento das exigências de reserva de cargos (art. 63, IV), de inexistência de vínculo familiar com agentes públicos do Município (art. 14, IV) e de que a proposta compreende todos os custos da execução (art. 63, § 1º).

23. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 23.1.** Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade e a qualidade da comunicação institucional do Município, ampliar a transparência e o acesso da população às informações sobre serviços públicos, profissionalizar o relacionamento com a imprensa e as redes sociais oficiais e obter economicidade em relação à estruturação de equipe e equipamentos próprios.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 24.2.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.3.** Ao apresentar a proposta, o proponente declara que o faz de forma absolutamente independente e que, constatada a qualquer tempo a formação de cartel ou conluio, a Administração adotará as medidas necessárias à apuração e à aplicação das sanções.
- 24.4.** É facultado à Prefeitura Municipal, por meio da Comissão de Contratação, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

Tamboril do Piauí (PI), ____ de ____ de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Administração de Tamboril do Piauí-PI